



ID: 94E424CF5E5F4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405, Centro, São José do Peixe-Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 08, 12 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Turismo Social, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de São José do Peixe (PI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Peixe (PI), o Programa Municipal de Turismo Social, como ação complementar da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O programa será desenvolvido de forma articulada, especialmente, com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), observadas as normas gerais da política de assistência social.

§ 2º O programa destina-se a usuários e famílias em acompanhamento socioassistencial, abrangendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, consideradas as especificidades e necessidades de cada público.

§ 3º O Programa Municipal de Turismo Social possui natureza complementar e instrumental, não constituindo novo serviço socioassistencial autônomo, devendo sua execução observar a legislação aplicável ao SUAS, o Plano Municipal de Assistência Social e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Programa Municipal de Turismo Social tem por finalidades:

- I – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- II – promover a inclusão social e o desenvolvimento da convivência social;
- III – ampliar o acesso a atividades culturais, educativas, recreativas, de lazer e de integração comunitária;
- IV – ampliar o repertório sociocultural dos participantes;
- V – contribuir para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;
- VI – favorecer o desenvolvimento da autonomia, da participação social e do sentimento de pertencimento comunitário;
- VII – estimular experiências de convivência intergeracional, quando adequadas ao planejamento técnico da atividade.

Art. 3º As atividades do programa poderão incluir:

- I – passeios, visitas orientadas, visitas técnicas e atividades externas de caráter educativo, cultural, recreativo, esportivo e de lazer;
- II – participação em eventos, encontros, intercâmbios, mostras, apresentações e demais ações compatíveis com os objetivos socioassistenciais do programa;
- III – atividades de integração, convivência e fortalecimento de vínculos entre usuários, famílias



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405, Centro, São José do Peixe-Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

e grupos acompanhados pela rede socioassistencial;

IV – outras atividades externas compatíveis com os objetivos desta Lei e com o planejamento técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º As atividades poderão ser realizadas dentro ou fora do território municipal, inclusive em outros municípios ou unidades da Federação, desde que haja:

- I – justificativa técnica fundamentada;
- II – compatibilidade com os objetivos do programa;
- III – planejamento prévio da atividade;
- IV – observância das normas de segurança, proteção, acessibilidade e acompanhamento adequadas ao público participante;
- V – disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º A realização de atividades com deslocamento intermunicipal ou interestadual deverá observar, além do disposto nesta Lei, as exigências legais e regulamentares aplicáveis à proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua equipe técnica, podendo contar com:

- I – assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais da rede socioassistencial;
- II – orientadores sociais, monitores, cuidadores, acompanhantes e demais colaboradores necessários à adequada execução das atividades;
- III – apoio e colaboração de outras secretarias municipais, órgãos públicos e instituições parceiras, quando necessário;
- IV – articulação intersectorial com políticas públicas afins, especialmente nas áreas de cultura, educação, saúde, turismo, esportes e direitos humanos.

§ 1º O Município poderá disponibilizar suporte logístico e operacional para a realização das atividades, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, ingressos, materiais e outros meios indispensáveis à sua execução.

§ 2º As atividades deverão ser previamente planejadas, registradas e acompanhadas pela equipe responsável, com definição do público participante, objetivos, roteiro, responsáveis, medidas de segurança e avaliação posterior.

Art. 5º A participação dos usuários nas atividades do programa será definida com base em critérios técnicos, observados, entre outros:

- I – a situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II – o acompanhamento familiar ou individual no âmbito da rede socioassistencial;
- III – o vínculo do usuário ou da família com o PAIF, o SCFV ou outras ações da Proteção Social Básica;
- IV – a adequação da atividade ao perfil, à faixa etária, às condições de saúde, à mobilidade e às necessidades específicas do participante;
- V – a finalidade socioassistencial da atividade, conforme planejamento da equipe de referência;
- VI – outros critérios complementares definidos em regulamento, desde que compatíveis com os princípios da assistência social.

§ 1º O tempo de acompanhamento socioassistencial poderá ser considerado apenas como critério subsidiário de priorização ou desempate, vedada sua utilização como critério exclusivo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405, Centro, São José do Peixe-Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

de exclusão.

§ 2º Poderão ser incluídos usuários com menor tempo de acompanhamento, mediante justificativa técnica fundamentada da equipe responsável.

§ 3º A participação em atividades do programa dependerá de planejamento técnico e disponibilidade administrativa e orçamentária, não gerando direito subjetivo à participação em todas as ações promovidas.

Art. 6º O Município poderá custear as despesas necessárias à execução do programa, observada a legislação vigente, incluindo:

- I – transporte;
- II – alimentação;
- III – hospedagem, quando necessária;
- IV – ingressos, bilhetes e taxas de acesso;
- V – materiais de apoio;
- VI – seguros, quando recomendados pela natureza da atividade;
- VII – outros custos indispensáveis à realização das atividades.

Parágrafo único. As contratações e despesas decorrentes da execução do programa observarão a legislação orçamentária, financeira, administrativa e de contratações públicas vigente.

Art. 7º A realização das atividades deverá observar medidas de segurança, proteção e cuidado aos participantes, incluindo:

- I – acompanhamento por equipe responsável durante toda a atividade, em quantitativo compatível com o perfil e o número de participantes;
- II – identificação prévia de riscos e adoção de providências adequadas para prevenção e resposta a situações emergenciais;
- III – compatibilidade da atividade com a faixa etária, as condições de saúde, a mobilidade e as necessidades específicas dos participantes;
- IV – disponibilidade de informações básicas sobre os participantes indispensáveis à segurança da atividade, preservada a confidencialidade dos dados pessoais;
- V – observância das normas sanitárias, de transporte, de acessibilidade e de proteção aplicáveis.

§ 1º No caso de participação de crianças e adolescentes, deverão ser observados, além desta Lei:

- I – autorização formal dos pais ou responsáveis legais, quando exigida;
- II – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – as exigências legais e regulamentares relativas a deslocamentos, viagens, hospedagem, acompanhamento e proteção integral;
- IV – supervisão adequada, compatível com a idade e as necessidades do público participante.

§ 2º No caso de participação de idosos, deverão ser observadas suas condições de saúde, mobilidade, autonomia, bem-estar e eventual necessidade de acompanhante ou suporte específico.

§ 3º No caso de participação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão ser assegurados acessibilidade, adaptações razoáveis, recursos de apoio, acompanhamento adequado e condições compatíveis de transporte, circulação, comunicação e fruição da atividade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405, Centro, São José do Peixe-Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 8º O programa será executado em conformidade com os princípios e diretrizes da assistência social e do SUAS, especialmente:

- I – proteção social não contributiva;
- II – centralidade na família;
- III – fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – respeito à dignidade, à autonomia e à diversidade dos participantes;
- V – atendimento humanizado;
- VI – acessibilidade e inclusão;
- VII – intersetorialidade das ações, quando cabível;
- VIII – observância do controle social.

Art. 9º A implementação, o acompanhamento e a avaliação do programa observarão as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das competências administrativas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O regulamento do programa deverá prever, no mínimo:

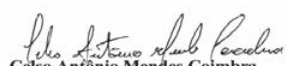
- I – procedimentos de planejamento, seleção e acompanhamento dos participantes;
- II – parâmetros de segurança, acessibilidade e proteção;
- III – formas de registro, monitoramento e avaliação das atividades;
- IV – critérios complementares de priorização, quando necessários;
- V – fluxos administrativos internos para execução das ações.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, observadas as normas gerais da política de assistência social e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 12 de maio de 2026.


Celso Antônio Mendes Coimbra
 Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)